

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO  
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

**MD. LUIZ FUX.**

**REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,**

brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília/DF e endereço eletrônico [dep.reginaldolopes@camara.leg.br](mailto:dep.reginaldolopes@camara.leg.br); **ELVINO JOSÉ BOHN**

**GASS(Bohn Gass)**, brasileiro, casado, portador da CI nº SSP/RS e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente

no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da CI nº– SSP/PR e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF; **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº, SSP/CE, inscrito no CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de – SSP/RS, CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, professor, portador da CI nº - SSP/BA e CPF nº, atualmente no exercício do Mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 305 – Brasília/DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº – SSP/SP e CPF nº, com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, divorciado, no exercício do mandato de deputado federal - PT/SP, portador do RG, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº, com endereço funcional na Praça dos Três

Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 808, Brasília- DF, CEP 70160-900; **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº – SSP/SP e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília (DF); **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG /ITEP-RN, CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador da CI nº– SSP/ES e CPF nº, Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF; **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG, SSP/SP, inscrito no CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF; **NILTO IGNACIO TATTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP e CPF nº, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF); **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº– SSP/SP e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF); **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro,

professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº – SSP/MG e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF);

**JOSÉ CARLOS BECKER DE**

**OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº– SSP/PR e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF); **JOÃO CARLOS SIQUEIRA**

**(Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº– SSP/MG e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF; **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**,

brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/BA), portador do RG nº. SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº., com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília (DF); **HENRIQUE FONTANA JÚNIOR**,

brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, portador da CI nº e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília (DF); **BENEDITA**

**SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, brasileira, casada, assistente social, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RJ, portadora da CI nº – SSP/RJ e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 330 – Anexo IV – Brasília (DF); **ÉRIKA JUCÁ**

**KOKAY**, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício

do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, portadora da CI nº – SSP/DF e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília (DF); **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, brasileiro, casado médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, portadora da CI nº – SSP/BA e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF); **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, portadora da CI nº – SSP/RS e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF); **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG /SSP-SP, CPF, atualmente no exercíciodo mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF; **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade – SSP/PB, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade -PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade -GO,

inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI 4 nº– SSP/RS e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº, SSP/CE, inscrito no CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade 6 - SSP/PE, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO)**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº – SSP/BA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA**

**MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M- – SSP/MG, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade -SSP/AM, inscrito no CPF-, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade -SSP/PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade – SSP/BA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº - CE, inscrita no CPF sob o nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade – SDS/PE, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional

na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M – SSP/MG, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; **PAULO FERNANDO DOS SANTOS (PAULÃO)**, brasileiro, divorciado, RG /SSPAL, CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI /MG, e do CPF/MF nº, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF, portador do RG, nascido em, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG – SSP/PI, CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº– SSP/MT e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF);

**RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, portador do RG/SSP-GO , CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº– SSP/BA e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade – SSP/MS, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF; **VICENTE PAULO DA SILVA (VICENTINHO)**, brasileiro, casado, advogado, professor, portador da carteira de identidade x SSP/SP, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº, SSP/PR, inscrito no CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, portador do RG nº. SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº., com domicílio na Câmara dos

Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília – DF; **PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, portador da carteira de identidade M – SSP/MG, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; **MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG nº, SSP-PI, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF e **LEONARDO CUNHA DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, RG SSP-AC e CPF , atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AC, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 572 - Brasília/DF, vem à presença de Vossa Excelência, propor **NOTITIA CRIMINIS** em face do Senhor **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, ex-militar, atualmente no exercício do cargo de **Presidente da República**, com endereço no Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes – Brasília (DF) e **MILTON RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor universitário, atualmente no exercício do cargo de **Ministro de Estado da Educação**, com endereço na esplanada dos Ministérios – Brasília (DF), tudo em função dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

### **I – Dos Fatos.**

Com efeito, recente matéria publicada pelo jornal “Folha de São Paulo<sup>1</sup>”, a partir de áudio obtido pelo destacado periódico, demonstra o quanto a administração dos recursos públicos do Ministério da Educação, que deveria atender de maneira impessoal toda a sociedade brasileira e priorizar o combate às demasiadas carências educacionais existentes no País, vem sendo aparelhada para servir aos interesses políticos e privados do Presidente da República (primeiro Noticiado) e daqueles que se vinculam, por interesses exclusivamente religiosos, embora num Estado laico, com o atual Ministro da Educação, ora segundo Noticiado.

Na referida gravação, cuja autenticidade não foi questionada pelo Ministro da Educação e por nenhum dos pastores e demais interlocutores citados, o segundo Noticiado, de maneira vil, antirrepublicana, imoral e criminosa, afirma que em sua gestão, **a pedido do Presidente da República**, no que se caracteriza o desiderato comum de praticarem, de forma livre e consciente, o ilícito que se apontará mais adiante, prioriza, na distribuição de verbas da pasta (recursos geridos pela FNDE), os Prefeitos “amigos de pastores”, para facilitar, entre outras benesses, a construção de igrejas.

Informa a publicação que desde o nascedouro de 2021, os pastores Gilmar Santos e Arilson Moura, líderes da Igreja Ministério Cristo para Todos, estariam a assessorar, numa espécie de gabinete paralelo que exerceria de fato o comando da Pasta,

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>

mesmo sem ocuparem qualquer cargo público, o Ministro da Educação, sendo estes os interlocutores do Presidente Bolsonaro para o segmento evangélico e os responsáveis por fazerem a indicação das Prefeituras que deverão ser contempladas com as verbas públicas.

Veja Excelência, que o Ministro da Educação admite, em confissão irrefutável, que a pasta ministerial por ele comandada (ao menos do ponto de vista do direito), não se orienta, na distribuição das verbas públicas, por critérios e estudos técnicos ou quiçá prioridades identificadas pela própria administração, privilegiando, diversamente, sem observância da legislação e dos princípios constitucionais, os municípios cujos Prefeitos, adredes concertados com os pastores que falam em nome do Presidente da República, possam assegurar desde logo o apoio (do segmento da população evangélica) aos projetos políticos (reeleição) do mandatário atual da Nação, em troca, entre outros, de benefícios financeiros (construção de igrejas) para as denominações religiosas.

Na referida gravação, o Ministro afirma, numa postura debochada e desrespeitosa para com a sociedade brasileira e com milhares de crianças e adolescentes que enfrentam os mais diversos problemas em sua formação educacional, exatamente em função da falta de verbas e investimentos públicos, que sua segunda "prioridade" é atender "todos os amigos do pastor Gilmar" (que fala em nome de Bolsonaro) e que Bolsonaro receberá o apoio das

igrejas em troca das verbas liberadas pelo MEC aos prefeitos aliados.

A matéria torna público, por outro lado, que as negociações ocorrem em hotéis e restaurantes de Brasília. Depois, os pastores entram em contato com o ministro Milton Ribeiro, que dá a ordem para que o FNDE oficialize o empenho. Destaca-se, por outro lado, que alguns prefeitos chegaram a se reunir na casa do Ministro, fora da agenda oficial, após reuniões em hotel da capital, com um dos pastores. Diz a publicação, que em 15 de abril, uma reunião de prefeitos em um evento do MEC, com presença dos dois pastores, rendeu um grande montante de liberação de recursos para novas obras aos políticos presentes.

São condutas graves, tanto do ponto de vista legal, quanto moral, com autoria ostensivamente demonstrada e materialidade que pode ser facilmente comprovada e que estão a demandar, dessa Procuradoria-Geral da República, providências céleres e efetivas para interromper essas práticas e responsabilizar os envolvidos.

Os recursos públicos geridos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação não podem ser direcionados para atender prioridades políticas, projetos pessoais do Presidente ou dos amigos dele, notadamente quando estas verbas estão a financiar em paralelo, determinadas

denominações religiosas, o que é terminantemente vedado pelo art. 19 da Constituição Federal.

É grave, por outro lado, que juntamente com a estrutura administrativa oficial do Ministério da Educação, haja um gabinete paralelo, informal, **com dois Ministros de Fato**, que tem acesso direto ao Presidente da República e que estão decidindo as prioridades e os investimentos da Pasta ministerial, de modo a privilegiar, não o interesse público, mas os desígnios pessoais e políticos do Presidente e das Igrejas que o apoiam ou que possam vir a apoiá-lo.

Ações e providências urgentes devem ser adotadas. **É o que se espera com a presente iniciativa.**

## **II – Do Direito.**

Ora, o art. 19 da Constituição Federal é de clareza solar, quando assevera ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Assim, eventuais apoios financeiros para construção ou qualquer outro tipo de subvenção para igrejas encontra proibição expressa na Constituição Federal, assim como não encontra amparo

na Carta Fundamental o violação ao princípio da impessoalidade, quando os recursos públicos buscam beneficiar pessoal ou politicamente ou o Presidente da República ou aqueles que darão apoio aos projetos políticos do Chefe da Nação, em detrimento das verdadeiras prioridades (que são muitas) da sociedade brasileira.

Com efeito, o **caput** do art. 37 da Constituição Federal estatui a obrigatoriedade da observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Ora, diferentemente do que se verifica nas ações dos Noticiados, o administrador público deve pautar-se pela adoção de condutas que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Se os agentes deliberadamente agem em desconformidade com regra expressa na Constituição Federal, visando a prevalência do interesse particular (do Presidente da República e de seus aliados efetivos ou potenciais) em detrimento dos interesses e prioridades dos brasileiros, tais

condutas não devem encontrar amparo legal e devem ser fortemente rechaçadas.

Ao agente público, civil e militar, impõe-se o dever de abstenção da prática de atos que visem a atingir anseios pessoais, devendo suas ações guardar estrita relação com o princípio da finalidade e da impessoalidade. Ao discorrer sobre o princípio da impessoalidade, CHIMENTI enfatiza que:

há evidente vinculação com a finalidade, importando dizer que impessoal é a atividade administrativa que objetiva gerar o bem comum, atendendo ao interesse de todos, como também guarda relação com a isonomia, por vedar a atividade desencadeada para benefício exclusivo de um ou de alguns administrados em detrimento de todos, e possui caráter funcional, significando que a imputação da atuação sempre será estatal, ao órgão público ou à entidade estatal, não o sendo pessoal ou própria da pessoa física (CHAMENTI, Ricardo Cunha et al. Curso de direito constitucional. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 233).

Além disso, "a gestão da coisa pública deve-se orientar de conformidade com os padrões de conduta que a comunidade elegeu como relevantes, num determinado momento histórico, para o aperfeiçoamento da vida em comum, sob o influxo de um poder

central" (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional. 16. ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 1.093).

É preciso esclarecer que o prejuízo não necessariamente se transfigura em números, em pecúnia. A Administração Pública é composta por uma série de valores (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), cuja afronta, em algumas vezes, não é passível de mensuração.

O prejuízo está acima do dinheiro (que nesse caso também é muito relevante). Está na confiança da sociedade nas instituições públicas, na consciência do cidadão de que seu voto contribui para o bem da comunidade em que vive e não para beneficiar interesses de uns poucos. O valor dos princípios da Administração Pública está na sustentabilidade do Estado Democrático de Direito.

Enfim, nesse instante em que a sociedade brasileira espera de seu Presidente e Ministros, atitudes e decisões que dignifiquem o cargo, o que se verifica são ações e medidas que visam unicamente instrumentalizar a estrutura de poder do Chefe da Nação, com o uso de recursos públicos de maneira indevida.

E para além da violação dos princípios, as condutas dos Noticiados tipificam, em tese, o delito constante do art. 315 do Código Penal Brasileiro:

## **Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

As ações praticadas pelos noticiados configuram ainda, em tese, o crime de Advocacia Administrativa, nos seguintes termos:

### **Advocacia administrativa**

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Ora, conforme já afirmou o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.770.444/DF e do Recurso e Habeas Corpus - RHC nº 99411, o crime de advocacia administrativa demanda, para sua configuração, a influência do funcionário público sobre outro colega no patrocínio de interesse privado, ou seja, exatamente o que ocorreu na espécie relatada na presente notícia de crime.

Por sua vez, no julgamento da Apelação Criminal nº 2014.09.1.003124-0, no Juizado Especial da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial do Distrito Federal, o eminente relator discorreu sobre este delito, o que demonstra sua total configuração no caso vertente:

“(…)

O crime de advocacia administrativa se caracteriza quando o funcionário público patrocina (protege, beneficia ou defende), direta ou indiretamente, junto à administração pública, o interesse privado (qualquer vantagem, ganho ou meta a ser atingida pelo particular). Tem-se, ainda, que esse interesse deve estar em confronto com o interesse público, não significando, porém, que o interesse privado tenha que ser ilícito ou injusto (NUCCI, Guilherme de Souza, Manual de Direito Penal, 10ª ed. pág. 1060)

(…)

O crime previsto no art. 321 do Código Penal é crime formal, portanto não exige a produção de resultado para que seja consumado, basta que o interesse privado entre em confronto com o interesse público, independentemente de efetivo prejuízo para a administração. Vale lembrar que o patrocínio não exige a obtenção de qualquer

ganho ou vantagem econômica, pode se dar por uma simples troca de favores. (...)”

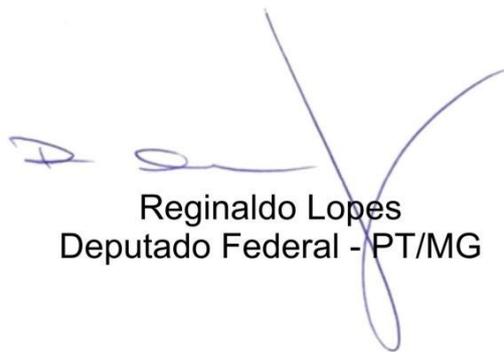
Enfim, os desvios de finalidade na aplicação dos recursos públicos, deverá resultar em aprofundada investigação por esse órgão Ministerial, objetivando restabelecer a normalidade e a exemplar punição dos responsáveis.

### **III – Do Pedido.**

Face ao exposto, o Noticiante pugna, a partir da ciência desta colenda Corte Suprema dos graves fatos em teses criminosos aqui descortinados, seja intimada a Procuradoria- Geral da República para que instaure procedimento investigatório com o objetivo de apurar as condutas e responsabilidades do Senhor **JAIR MESSIAS BOLSONARO e MILTON RIBEIRO**, sem prejuízo de o Ministério Público Federal, com competência para tanto, instaurar a investigação pertinente sobre quem não detém foro privilegiado (pastores que exercem ilegalmente cargo público – **Usurpação de função pública – art. 328 do Código Penal**).

Termos em que  
Pede Deferimento

**Brasília (DF), 22 de março de 2022**



Reginaldo Lopes  
Deputado Federal - PT/MG

**Bohn Gass**  
Deputado Federal – PT/RS

**Gleisi Hoffmann**  
Deputada Federal – PT/PR

**José Guimarães**  
Deputado Federal – PT/CE

**Paulo Pimenta**  
Deputado Federal – PT/RS

**Afonso Florence**  
Deputado Federal – PT/BA

**Arlindo Chinaglia**  
Deputado Federal – PT/SP

**Carlos Zarattini**  
Deputado Federal – PT/SP

**Paulo Teixeira**  
Deputado Federal – PT/SP

**Natália Bonavides**  
Deputada Federal – PT/RN

**Helder Salomão**  
Deputado Federal – PT/ES

**Rui Falcão**  
Deputado Federal - PT/SP

**Nilto Tatto**  
Deputado Federal – PT/SP

**Alencar Santana**  
Deputado Federal – PT/SP

**Rogério Correia**  
Deputado Federal – PT/MG

**Zeca Dirceu**  
Deputado Federal – PT/PR

**Padre João**  
Deputado Federal – PT/MG

**Waldenor Pereira**  
Deputado Federal – PT/BA

**Henrique Fontana**

Deputado Federal – PT/RS

**Benedita da Silva**

Deputada Federal – PT/RJ

**Jorge Solla**

Deputado Federal – PT/BA

**Érika Kokay**

Deputada Federal – PT/DF

**Alexandre Padilha**

Deputado Federal – PT/SP

**Maria do Rosário**

Deputada Federal – PT/RS

**Airton Faleiro**

Deputado Federal – PT/PA

**Frei Anástacio**

Deputado Federal - PT/PB

**Marcon**

Deputado Federal – PT/RS

**Célio Moura**

Deputado Federal – PT/TO

**José Airton**

Deputado Federal – PT/CE

**João Daniel**

Deputado Federal – PT/SE

**Zé Neto**

Deputado Federal – PT/BA

**Carlos Veras**

Deputado Federal – PT/PE

**José Ricardo**

Deputado Federal – PT/AM

**Leonardo Monteiro**

Deputado Federal – PT/MG

**Joseildo Ramos**

Deputado Federal – PT/BA

**Beto Faro**

Deputado Federal – PT/PA

**Marília Arraes**

Deputada Federal – PT/PE

**Luizianne Lins**

Deputada Federal – PT/CE

**Paulão**

Deputado Federal – PT/AL

**Odair Cunha**

Deputado Federal – PT/MG

**Pedro Uczai**

Deputado Federal – PT/SC

**Patrus Ananias**

Deputado Federal – PT/MG

**Rejane Dias**

Deputada Federal – PT/PI

**Rubens Otoni**

Deputado Federal – PT/GO

**Rosa Neide**

Deputada Federal – PT/MT

**Vander Loubet**

Deputado Federal – PT/MS

**Valmir Assunção**

Deputado Federal – PT/BA

**Enio Verri**

Deputado Federal – PT/PR

**Vicentinho**

Deputado Federal – PT/SP

**Paulo Guedes**

Deputado Federal – PT/MG

**Zé Carlos**

Deputado Federal – PT/MA

**Leo de Brito**

Deputado Federal – PT/AC

**Merlong Solano**

Deputado Federal – PT/PI

**Alberto Moreira Rodrigues**  
**OAB/DF – 12.652**

**Eneida Vinhaes Bello Dutra**  
**OAB/BA – 13.993**

**Desirée Gonçalves de Sousa**  
**OAB/DF – 51.483**

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
DESIREE GONCALVES DE SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>